



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 97/94

SÚMULA - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Aprígio Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II da Constituição Federal e o art. 94, da Lei Orgânica do Município de Rurópolis, as Diretrizes Gerais para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício Financeiro de 1.995, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Organização, estrutura e diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal;

III - Disposições relativas a despesas do Município como pessoal;

IV - Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1.995, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente as ações voltadas a:

I - Educação

II - Saneamento básico

III - Abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

VI - Modernização Administrativa e Financeiro.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária serão observadas as prioridades estabelecidas para área de educação, saneamento básico, abertura e recuperação de estradas vicinais, incentivo à Produção Agrícola, incentivo à Ação Social e modernização Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - A proposta orçamentária anual obedecerá aos princípios de unidade, da universalidade e da anualidade, bem como identificará o progresso do trabalho a ser desenvolvido em cada unidade orçamentária da Administração Municipal.

Parágrafo único - O progresso de trabalho a que se refere o "caput" deste artigo; deverá ser identificado, em cada unidade orçamentária. A natureza será detalhada a nível de elementos.

Art. 5º - Deverá conter na proposta orçamentária

I - Projeto Lei;

II - Previsão da Receita e Fixação da despesa de conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1.994 e convertidos em UFIR.

§ 1º - Os valores constantes nos Projetos de Lei Orçamentária serão atualizados mediante a utilização da UFIR cheia do mês de janeiro de 1.995.

§ 2º - A partir de 1.995, os valores constantes dos créditos orçamentários da Lei de meios serão atualizados pelo INPC do mês anterior, ou qualquer outro índice oficial que vier



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Art. 8º - As dotações constantes da Lei Orçamentária poderão ser remanejadas entre as unidades orçamentárias para a abertura de créditos suplementares ou para a inclusão de novos projetos.

Art. 9º - Cabe ao Poder Legislativo o percentual de 11% (onze por cento) da receita orçamentária destinado a elaboração da sua proposta orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cálculo deste limite, excluir-se-á da receita orçamentária os valores correspondentes a operações de crédito, convênio e receitas vinculadas.

Art. 10º - Os investimentos em fase de execução, terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 11º - O Orçamento anual destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências para a aplicação na manutenção de desenvolvimento do ensino.

Art. 12º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Municipal responsável pela programação do orçamento, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitados a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Art. 14º - Na admissão de pessoal será obedecido o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 15º - A Lei Orçamentária proverá dotação suficiente para atender aos acréscimos de despesas com pessoal e encargos.

### CAPÍTULO IV



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - As despesas com publicidade da Administração direta e indireta ou Fundações instituídas pelo Poder Público, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação "PUBLICIDADE" ou similar, não podendo exceder 1% (hum por cento) do Orçamento e da dotação de cada Poder.

§ 1º - Intende-se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão, ou seja, propagandas.

§ 2º - A parte referente as despesas da publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

Art. 18º - A previsão das despesas relativas a "DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" pela sua especificação deverão ser previstas no Orçamento em valores simbólicos, assegurando desta maneira a existência da rubrica, dando condições para sua efetivação.

Art. 19º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e suas emendas.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 16 de junho de 1.994.

AFRÍGIO PEREIRA DA SILVA  
Afrígio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF 062.929.683-91